



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 025 -2017/OMB/CF

**NOMEAR JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA
PARA O CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE
GOIÁS.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gerson Ferreira Tajés** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Junta Governativa Provisória, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

I – Fixar por 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data o prazo de mandato da Junta Governativa Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Goiás.

II- A Junta Governativa Provisória será composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Emerson Biazon OMB-SP-74318

Tesoureiro: Josimar Alves de Jesus OMB-GO-12306

Secretária: Lucilene Mendes de Abreu Tavares OMB-GO-12376

III- A Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;


8

- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.

IV- A documentação deve ser apresentada no máximo antes do vencimento do mandato da Junta Governativa, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Dezembro de 2017.


GERSON FERREIRA TAJES
Presidente da OMBCF